

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 014/2024

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cesar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQMOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pelo seu representante legal, **Acrízio de Moura**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], com domicílio a [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODIUB – RILC**, e as seguintes cláusulas e condições:

I. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e/ou Corretiva de Ar Condicionado tipo Split Invert, Convencional (ACJ – ar condicionado de janela) fornecimento de Gás Refrigerantes R-22 para recargas e serviços de remanejamento (desinstalação e instalação) nos equipamentos de ar condicionados instalados nas Unidades desta CODIUB, de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência.

II. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – As manutenções preventivas compreenderão as seguintes atividades obrigatórias, obedecendo as prerrogativas legais contidas na ABNT NBR e ANVISA, no que tange aos processos de saúde e segurança dos usuários:

2.1.1 – **Limpeza química, higienização, regulagem e complemento de gás refrigerante dos aparelhos;**

2.1.1.2 – O processo de limpeza química e higienização deverá ser promovido nas evaporadoras, por equipamento apropriado ou outro processo que leve ao aumento da performance de utilização e celeridade na entrega, ou até mesmo, promovido in loco nas dependências da CODIUB, desde que não atrapalhe o desenvolvimento de atividades setoriais;

2.1.1.3 – Desmontagem total das unidades internas para acessibilidade na serpentina, turbina, limpeza

da bandeja, desobstrução do dreno e polimento;

2.1.1.4 – Reposição, quando necessário, do gás R22, procedendo na evacuação das linhas frigoríficas através de método de sucção, retirando excesso de umidade para a manutenção do processo de eficiência e vida útil dos equipamentos;

2.1.1.5 – Utilizar de fungicidas e bactericidas para eliminar bactérias, fungos e ácaros impregnados nas serpentinas dos equipamentos;

2.1.1.6 – Retirada por veículo próprio e condizente à atividade e reinstalação dos equipamentos nas respectivas Unidades que se fizerem necessárias às manutenções;

2.1.1.7 – Emissão de relatório técnico e demais procedimentos, de acordo com as seguintes normas:

2.1.1.7.1 – Lei nº 13.589/2018 – Dispõe sobre as manutenções de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

2.1.1.7.2 – ABNT NBR 13.971/2024 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenções Programadas;

2.1.1.7.3 – ABNT NBR 14.679/2012 – Execução de serviços de higienização;

2.1.1.7.4 – ANVISA – Resolução 09/2003 – Padrões referenciais de qualidade do ar interior dos ambientes climatizados;

2.1.1.7.5 - ANVISA Portaria 3.523/1998 – Procedimentos de avaliações visuais;

2.1.1.7.6 – Normativa nº114 de 12/12/2019 do CONFEA que trata da conformidade das atividades e responsabilidade técnica.

2.1.2 – As manutenções corretivas que se fizerem necessárias compreenderão as seguintes atividades:

2.1.2.1 – Limpeza química, higienização, regulagem e complemento de gás refrigerante destacado em todos os itens do tópico 1.1.1 inclusive;

2.1.2.2 – Proceder nas avaliações das necessidades de peças para as manutenções, devendo o contratado observar os procedimentos destacados no Caderno de Procedimentos Gerenciais parte integrante do Termo de Referência;

III. DAS UNIDADES

3.1 – As Unidades da CODIUB que possuem ar condicionados instalados para as manutenções, ou ainda, com a possibilidade de novas instalações em outras Unidades, são as seguintes:

3.1.1 – **Sede Administrativa** – Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº146, Bairro Santa Marta;

3.1.2 – **Sala anexa à Prefeitura Municipal de Uberaba** / Projeto Cidade Vigiada / CPD e Sala de Segurança – Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº141, bairro Mercês.

3.2 – **Os equipamentos instalados estão descritos e caracterizados por marca, modelo e potência no Anexo parte do referido Termo de Referência.**

IV. DA FREQUÊNCIAS QUANTIDADES E VALOR

4.1 – As quantidades estimadas tomaram como medida as seguintes frequências:

4.1.1 - 01 (Uma) preventiva;

4.1.2 – 01 (Uma) corretiva; sendo:

A corretiva é procedimento igual em relação a operacionalidade para a mão de obra usual na preventiva, cabendo conforme caderno de procedimentos gerenciais, as tratativas para as corretivas

Página 2 de 11

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

que serão com fornecimento de peças objeto de cotação de preços à parte para os suprimentos que carecem de corretivas;

4.1.3 – As quantidades e valores serão as seguintes:

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	VALOR UND	VALOR TOTAL
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS				
MP1	06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE JANELA (ACJ) DE 12.000 BTU'S	170,00	1.020,00
MP2	04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	170,00	680,00
MP3	04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	190,00	760,00
MP4	22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	190,00	4.180,00
MP5	08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	200,00	1.600,00
MP6	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	220,00	440,00
MP7	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 28.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	220,00	440,00
MP8	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	340,00	680,00
MP9	14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 36.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	400,00	5.600,00
MANUTENÇÕES CORRETIVAS				
MC1	06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; CAPACIDADE: 7.000 A 18.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	500,00	3.000,00
MC2	03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT; CAPACIDADE: 22.000 A 36.000 BTU'S; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	570,00	1.710,00

MC3	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE JANELA "ACJ"; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO	500,00	500,00
MC4	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DE AR CONDICIONADO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	260,00	2.080,00
MC5	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO	180,00	1.440,00
MC6	08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO	280,00	2.240,00
RECOMPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE NAS MANUTENÇÕES (PREÇO KG)				
GR1	35k	GÁS REFRIGERANTE; R22	66,14	2.314,90
SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO				
SD1	06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO; TIPO SPLIT; BTU'S: 7.000 A 18.000; INCLUSO TRANSPORTE, INSUMOS E MÃO DE OBRA	170,00	1.020,00
SD2	03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO; TIPO SPLIT; BTU'S: 22.000 A 36.000; INCLUSO TRANSPORTE, INSUMOS E MÃO DE OBRA	230,00	690,00
SI1	06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO; TIPO SPLIT; BTU'S: 7.000 A 18.000; INCLUSO TRANSPORTE, INSUMOS E MÃO DE OBRA	870,00	5.220,00
SI2	03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO; TIPO SPLIT; BTU'S: 22.000 A 36.000; INCLUSO TRANSPORTE, INSUMOS E MÃO DE OBRA	980,00	2.940,00
		TOTAL	6.706,14	38.554,90

4.1.4 - Quando se tratar de manutenções corretivas, ou seja, aquelas que necessitarem de peças sobressalentes para as execuções dos serviços **DEVERÁ** o contratado observar as rotinas estabelecidas no Caderno de Procedimento Gerenciais, constante no processo de Dispensa, pois o disciplinamento de todos os envolvidos já está estabelecido no mesmo.

4.1.5 – A estimativa de preço por unidade e quantidade encontra-se no quadro acima especificado, estimando para prestação de serviço no período de 12 (doze) meses, cujo valor global perfaz R\$38.554,90 (Trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

4.1.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o mesmo preço por ela praticado no mercado, levando-se em conta a data de solicitação pela CONTRATANTE, devendo constar no comprovante o valor e a quantidade executada.

4.1.7- Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

V. DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1.1 – As visitas técnicas que serão promovidas na vigência do contrato **DEVERÃO** ser promovidas na seguinte forma:

5.1.1.1 – A Contratada deverá nomear um representante, devidamente uniformizado e identificado com o crachá da empresa, para realizar visita técnica nos locais das prestações dos serviços;

5.1.1.2 – Na visita técnica de identificação dos problemas, o representante autorizado deverá se inteirar de todas as condições, características, facilidades, dificuldades e recursos existentes para execução dos serviços, não sendo aceita qualquer reclamação posterior, alegando desconhecimentos de elementos mencionados neste instrumento;

5.1.1.3 – Os demais procedimentos já estão destacados no Caderno de Procedimentos Gerenciais parte integrante do referido Termo de Referência.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame:

6.1.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas nas NBR's da ABNT, ANVISA e demais órgãos de saúde, observando rigorosamente os prazos fixados.

6.1.2 Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CODIUB recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a Contratada, nessa hipótese, obrigada a refazê-la e a fornecer todo o material ora gasto, sem nenhum custo adicional para a CODIUB. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.

6.1.3 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.1.4 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

6.1.5 O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

6.1.6 Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato.

- 6.1.7 Informar à Seção de Patrimônio, de imediato quaisquer irregularidades observadas nas instalações, para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 6.1.8 Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos, seja feita de maneira segura em relação aos Empregados, servidores e demais usuários dos setores.
- 6.1.9 Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à contratada a responsabilidade de guarda desses bens.
- 6.1.10 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.
- 6.1.11 Responsabilizar-se pelos EPI's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. A CODIUB fiscalizará o seu uso adequado por parte dos empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a Contratada deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção à acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 6.1.12 Se responsabilizar por todos os custos para a realização dos serviços, tais como mão de obra especializada, transportes, ferramentas, equipamentos, tributos, taxas e outros quaisquer para a prestação dos serviços.
- 6.1.13 Efetuar todas as tratativas, sejam elas com a gestão contratual ou servidores, na forma educada e cortês que as relações comerciais exigem.
- 6.1.14 Se vincular a todas as exigências do Termo de Referências, Caderno de Procedimentos Gerenciais e anexos, em relação a todas as condições estabelecidas, incluindo os termos do RILC.

VII.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto designado pela Diretoria.
- 7.2 – Promover o cumprimento do pacto em relação aos pagamentos considerados conforme a devida forma estabelecida.
- 7.3 – Se vincular a todas as exigências do Termo de Referência, Caderno de Procedimentos Gerenciais e anexos ao Processo, em relação a todas as condições estabelecidas.
- 7.4 – Efetuar as tratativas, sejam elas com a gestão contratual ou servidores, de forma educada e cortes que as relações comerciais exigem.
- 7.5- Efetuar as solicitações dos materiais na formalidade devida, encaminhando formalmente ao contratado (s) o Termo Autorizativo para execução dos serviços;
- 7.6 – Fiscalizar e conferir todas as entregas, liquidando na formalidade normativa a respectiva Nota Fiscal de cada procedimento;
- 7.7 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado, ainda, sem qualquer pagamento a título de indenização;
- 7.8 – Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;

7.9 – A CONTRATANTE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento dar-se-á com 10 (Dez) dias após cada execução ou programação promovida pelo Gestor/Fiscal considerando que as programações poderão ser promovidas pela área gestora e fiscalizadora por Unidade ou por modelo, haja vista programação que será elaborada pela mesma em decorrência da frequência estabelecida.

8.2 – Deverão estar anexados juntos à Nota Fiscal/Fatura, todos os comprovantes de recebimento dos serviços do mês, com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificada através do número de matrícula, sendo este uma condicionante ao pagamento.

8.3 – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade de Débitos Municipais, Estadual e Federal, Certidões de Regularidade Trabalhista e do FGTS.

8.4 – O não atendimento do disposto no item anterior, acarretará a retenção do pagamento, até o saneamento da questão.

8.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

8.6 – Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo licitatório (Dispensa de Licitação nº001/2024).

8.7 – Ocorrendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE.

8.8 – O valor contratual poderá ser corrigido anualmente de acordo com o índice medido pelo INPC/IBGE e ou no caso de sua extinção por outro que venha ser criado, observado os mesmos parâmetros.

IX. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 – Os prazos estão caracterizados no Caderno de Procedimentos Gerenciais parte integrante do Termo de Referência.

9.2 - Esse contrato terá a vigência de 12 (doze) meses sujeito às prorrogações que a Lei nº 13.303/200, que assim permitir.

X. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;
- b) na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;
- c) as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;
- d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 – A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.3 – As sanções previstas nos incisos “I” e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

10.4.1 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

10.5 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

10.6 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

10.6.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

10.7 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

XI.DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. – Ficam desde já designados como Gestor (a) e Fiscal do contrato, conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso, sendo eles:

- **FISCAL DO CONTRATO: Helder Felisberto Cardoso** – Matrícula 104;
- **GESTORA DO CONTRATO: Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro, Matrícula nº 113.**

XII.DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

12.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

XIII.DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6 – A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 – A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados,

salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8 – A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XIV. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1 - As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

XV.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2024, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

15.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

15.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

XVI.DO FORO

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 19 de junho de 2024.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

MAQMOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Acrízio de Moura
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Márcia Araújo Borges
CPF: [REDACTED]

Marilane de Paula Pereira
CPF: [REDACTED]

FISCAL DO CONTRATO: Helder Felisberto Cardoso – Matrícula nº 104

GESTORA DO CONTRATO: Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro, Matrícula nº 113.